



Quinta Diretoria

SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71205-050  
Telefone: 0800 642 9782 - [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

Ofício nº 525/2021/SEI/DIRE5/ANVISA

Ao Senhor Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro  
Secretário-executivo Casa Civil da Presidência da República  
Palácio do Planalto - 4º andar, Sala 418  
CEP 70.150-900 - Brasília - DF

Ao Senhor Thiago Meirelles Fernandes Pereira  
Subchefe de Articulação e Monitoramento Casa Civil da Presidência da República  
Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 412  
CEP 70.150-900 - Brasília - DF

Ao Senhor Rodrigo Moreira da Cruz  
Secretário-Executivo do Ministério da Saúde  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 3º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.058-900 - Brasília - DF

**Assunto: Manifestação sobre Nota Técnica nº 1182/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata do isolamento dos contactantes de caso confirmado de Covid-19, que compõem a Comitativa Presidencial enviada à Nova Iorque (EUA).**

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.909828/2020-28*

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício nº 406/2021/SAM/CC/PR (1611258), que solicita manifestação da Anvisa acerca do conteúdo da Nota Técnica nº 1182/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS (1611247), informamos o que segue.

De acordo com a Lei nº 9.782, de 1999, compete à Anvisa executar as atividades de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras, que são áreas federais. Ainda, conforme § 3º do Art. 7º, a execução dessas atividades deve ser pautada por orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde.

Portanto, quando se trata das medidas de quarentena e isolamento, a Agência adota como referência normativa a [Portaria MS nº 356](#), editada pelo Ministério da Saúde em 11 de março de 2020. De forma complementar, a Anvisa segue as orientações técnicas previstas no [Guia de Vigilância Epidemiológica para Covid-19](#) publicado pelo Ministério da Saúde.

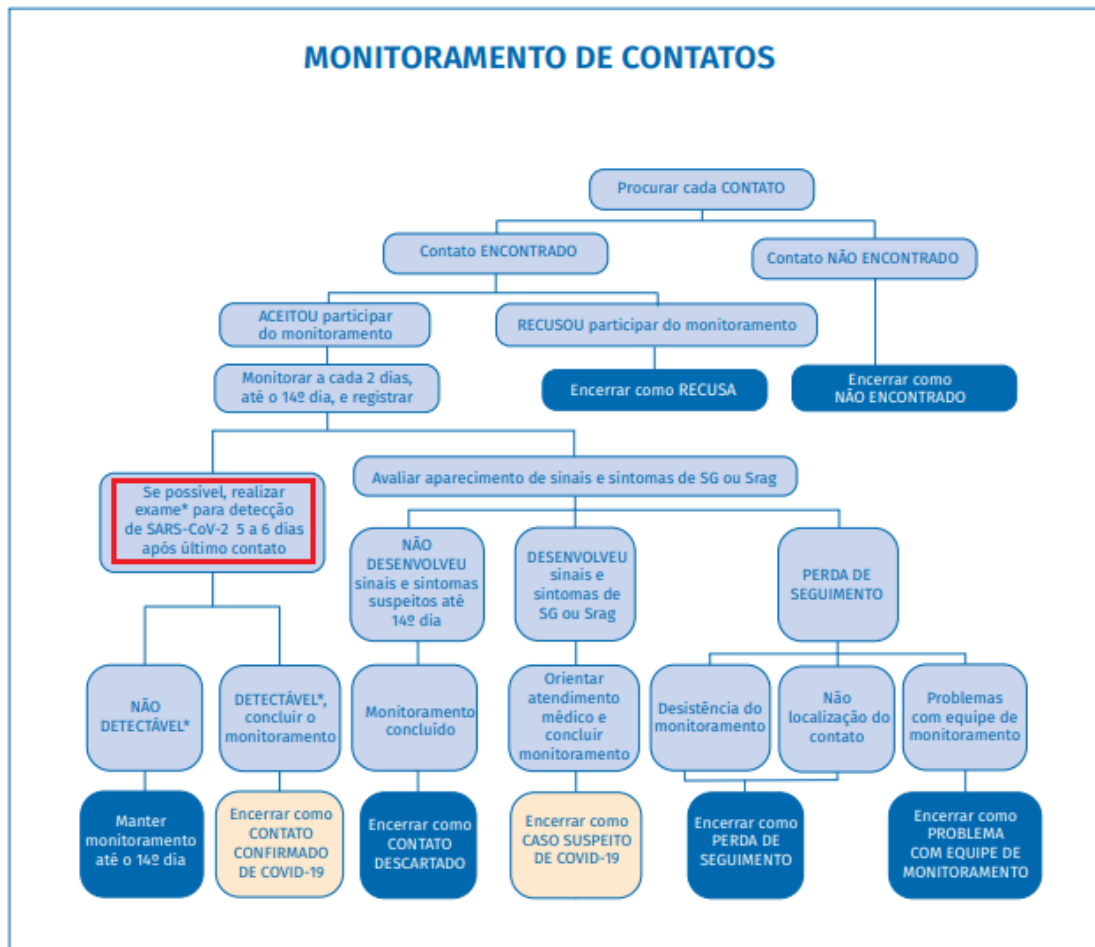
A [Portaria MS nº 356, de 2020](#), estabelece, no § 5º do art. 3º, que a medida de isolamento abrange os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras da doença, mas assintomáticas. Por sua vez, o [Guia de Vigilância Epidemiológica para Covid-19](#) prevê que o isolamento de contactantes deve ser de até 14 dias após o último dia de contato com o caso confirmado de covid-19.

No entanto, o [Guia de Vigilância Epidemiológica para Covid-19](#) também previu regras alternativas para os contactantes assintomáticos testados, conforme excerto abaixo.

"Os contatos assintomáticos que realizarem exame laboratorial com resultado negativo deverão ter monitoramento continuado até o 14º dia, a fim de ter certeza de que não desenvolverão nenhum sinal ou sintoma de SG ou Srag, uma vez que o período de incubação pode variar de 1 a 14 dias, com **média de 5 a 6 dias**. Nessa situação, **o isolamento pode ser suspenso**, mas o monitoramento deve ser mantido até o 14º dia. Se, ao final desse período, permanecer assintomático, deverá ser encerrado como CONTATO DESCARTADO para covid-19." (pág. 39) **grifo nosso**

A figura 5 do [Guia de Vigilância Epidemiológica para Covid-19](#) (abaixo) estabelece um fluxograma para as atividades de monitoramento de indivíduos considerados contactantes e também dispõe de critérios para o encerramento das atividades de monitoramento.

**FIGURA 5 – FLUXOGRAMA PARA MONITORAMENTO DE CONTATOS E ENCERRAMENTO**



\*Exames para detecção de SARS-CoV-2: RT-qPCR, RT-LAMP e teste rápido de antígeno.

Fonte: [Guia de Vigilância Epidemiológica para Covid-19](#)/Ministério da saúde (página 40)

Conforme se depreende da figura acima, a recomendação de exame para detecção do SARS-CoV-2 em contactantes é entre 5 e 6 dias após último contato com o caso confirmado de Covid-19. Esse intervalo de tempo equivale a média do período de incubação do SARS-COV-2.

Portanto, infere-se, a partir desses documentos, que o isolamento de 14 dias é aplicável a todos os indivíduos enquadrados no conceito de contactantes<sup>[1]</sup> e que há a previsão de encerramento antecipado do **isolamento de contactantes assintomáticos, mediante resultado negativo de teste para Covid-19 realizado entre o 5º e 6º dia do último contato com o caso confirmado**.

Porém, cabe ressaltar que, mesmo com o encerramento do isolamento, o monitoramento deve ser mantido até o 14º dia pelas equipes das autoridades locais de saúde.

Tendo em vista o normativo e orientações técnicas vigentes, essa Agência está de acordo com o entendimento externado pelo Ministério da Saúde por meio da Nota Técnica nº 1182/2021-

CGPNI/DEIDT/SVS/MS (1611247).

Atenciosamente,

---

[1] Vide definição de "contactantes" na página 30 do [Guia de Vigilância Epidemiológica para Covid-19](#)



Documento assinado eletronicamente por **Nelio Cezar de Aquino, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados**, em 22/09/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Felga de Carvalho, Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica em PAF**, em 22/09/2021, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Machado Campos, Diretor**, em 22/09/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1611240** e o código CRC **615D95A4**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.909828/2020-28

SEI nº 1611240